



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 2.475/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional responsável pela avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais de Ijaci e estabelece prazos e procedimentos para a conclusão dos trabalhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 20 a 23 da Lei Municipal nº 873, de 21 de junho de 2006, e dos arts. 43 a 46 da Lei Complementar Municipal nº 882, de 19 de julho de 2006, que disciplinam a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional, estabelecendo procedimentos e prazos para a análise e conclusão das avaliações de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, regularidade e celeridade aos procedimentos de avaliação de desempenho, indispensáveis ao desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das avaliações de desempenho pendentes, especialmente para viabilizar a análise e a resolução das questões administrativas relacionadas à Lei Complementar Federal nº 126/2026;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista na Lei Municipal nº 873/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 882/2006, observará as disposições deste Decreto, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da documentação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, para proceder à análise, apuração e conclusão das avaliações de desempenho dos servidores, devendo encaminhar os respectivos resultados ao referido Departamento dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. O recebimento da documentação deverá ser formalmente registrado, para fins de controle e contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá realizar, obrigatoriamente, pelo menos **01 (uma) reunião ordinária** após cada encaminhamento de documentação pelo Departamento de Recursos Humanos, destinada à análise, discussão e deliberação acerca das avaliações de desempenho recebidas.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º A reunião ordinária deverá contar com a presença de todos os membros da Comissão, sendo obrigatória a elaboração de ata circunstanciada, contendo os assuntos examinados, as deliberações adotadas e a assinatura de todos os participantes.

§ 2º A Comissão poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessárias ao cumprimento de suas atribuições e dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Excepcionalmente, toda a documentação referente às avaliações de desempenho já encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos e que se encontre em poder da Comissão de Desenvolvimento Funcional na data de publicação deste Decreto deverá ser integralmente analisada, com a conclusão dos respectivos procedimentos e encaminhamento dos resultados ao Departamento de Recursos Humanos **impreterivelmente até o dia 13 de novembro de 2026.**

Parágrafo único. O prazo excepcional estabelecido no caput deste artigo destina-se a assegurar a regularização das avaliações pendentes, especialmente aquelas necessárias à aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº 126/2026.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, comunicando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão eventuais pendências ou atrasos na conclusão dos trabalhos da Comissão, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de outubro de 2026.

NELSON
MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08
15:07:21 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 2.476/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o estágio probatório e os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 883/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, que estabelece o período de três anos de efetivo exercício e a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 22 a 29 da Lei Complementar Municipal nº 883, de 19 de julho de 2006, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci e disciplina o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o art. 23 da referida Lei Complementar estabelece que as avaliações especiais de desempenho serão realizadas anualmente, conforme regulamento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, critérios objetivos e prazos para a realização das avaliações especiais de desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, o acompanhamento do desempenho funcional dos servidores e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos servidores submetidos ao estágio probatório o conhecimento dos critérios de avaliação, a ciência dos resultados e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O estágio probatório dos servidores públicos municipais nomeados para cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, observará as disposições deste Decreto e dos arts. 22 a 29 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 2º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O estágio probatório terá início na data em que o servidor entrar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º O período de estágio probatório observará as hipóteses legais de suspensão e retomada de sua contagem.

§ 3º A aquisição da estabilidade dependerá do cumprimento do período constitucional de efetivo exercício e da aprovação em avaliação especial de desempenho, mediante procedimento regularmente instruído e homologado pela autoridade competente.

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

Art. 3º A avaliação especial de desempenho será realizada anualmente, durante o período de estágio probatório, considerando os seguintes fatores previstos no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006:

I – Assiduidade: frequência regular ao serviço, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho;

II – Disciplina: observância das normas administrativas, cumprimento dos deveres funcionais e respeito às determinações legais da chefia imediata;

III – Capacidade de iniciativa: aptidão para identificar situações, propor soluções e desempenhar suas atribuições com iniciativa e eficiência;

IV – Produtividade: qualidade, quantidade e eficiência dos trabalhos executados, consideradas as atribuições e as condições de exercício do cargo;

V – Responsabilidade: comprometimento com as atribuições funcionais, zelo pelo patrimônio público e cumprimento das obrigações inerentes ao cargo.

Art. 4º As avaliações especiais de desempenho serão realizadas pela chefia imediata do servidor, sob a orientação, coordenação e análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º Considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor, nos termos do art. 24, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário padronizado constante do Anexo I deste Decreto, com atribuição de pontuação aos fatores avaliados e fundamentação escrita dos resultados.

§ 3º O servidor deverá tomar conhecimento do resultado de cada avaliação, mediante ciência expressa no respectivo formulário, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar manifestação escrita, que integrará o procedimento administrativo.

§ 4º A recusa do servidor em assinar o formulário não impedirá o prosseguimento do procedimento, devendo a circunstância ser certificada pela chefia imediata, preferencialmente com a assinatura de duas testemunhas.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 5º Serão realizadas 03 (três) avaliações especiais de desempenho durante o estágio probatório, correspondentes aos períodos anuais de efetivo exercício do servidor.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à chefia imediata, ao término de cada período anual, a documentação necessária à realização da avaliação.

§ 2º A chefia imediata terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da documentação, para realizar a avaliação e devolvê-la ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Recebida a documentação devidamente preenchida, o Departamento de Recursos Humanos a encaminhará à Comissão de Desenvolvimento Funcional para análise e apuração.

§ 4º A avaliação referente ao último período anual deverá ser processada com a antecedência administrativa possível, de modo a permitir a conclusão do procedimento, observada a continuidade da apuração do desempenho até o encerramento do estágio probatório.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

Art. 6º A avaliação especial de desempenho observará critérios objetivos, previamente conhecidos pelo servidor, mediante atribuição de pontuação aos fatores estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Cada fator de avaliação receberá pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos por avaliação anual.

§ 2º Para atribuição da pontuação serão observados os seguintes parâmetros:

I – de 18 a 20 pontos: desempenho excelente;

II – de 15 a 17 pontos: desempenho satisfatório;

III – de 10 a 14 pontos: desempenho que necessita de aperfeiçoamento;

IV – de 0 a 9 pontos: desempenho insatisfatório.

§ 3º A pontuação atribuída deverá ser acompanhada de fundamentação escrita, especialmente quando identificadas deficiências no desempenho funcional.

Art. 7º Será considerado satisfatório, para fins de acompanhamento anual, o resultado igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 1º O resultado inferior a 70 (setenta) pontos deverá ser acompanhado de justificativa fundamentada, com indicação dos fatores que comprometeram o desempenho funcional.

§ 2º O resultado insatisfatório em uma avaliação anual não implicará, isoladamente, a exoneração do servidor, devendo ser considerado o conjunto das avaliações e dos elementos constantes do procedimento administrativo.

§ 3º A chefia imediata deverá orientar o servidor quanto às deficiências identificadas e, quando possível, indicar medidas destinadas ao aperfeiçoamento de seu desempenho funcional.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 8º Ao término do estágio probatório, será apurada a média aritmética das três avaliações anuais realizadas.

§ 1º A média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos constituirá parâmetro objetivo favorável à aprovação do servidor.

§ 2º A média final inferior a 70 (setenta) pontos constituirá indicativo de desempenho insuficiente, devendo a Comissão de Desenvolvimento Funcional proceder à análise fundamentada das avaliações e dos demais elementos constantes do processo.

§ 3º A aprovação ou não aprovação do servidor dependerá de parecer conclusivo e fundamentado da Comissão de Desenvolvimento Funcional, considerando a média obtida, a evolução do desempenho funcional e o cumprimento dos requisitos legais do estágio probatório.

§ 4º A pontuação prevista neste Decreto constitui instrumento de aferição objetiva do desempenho, não dispensando a análise individualizada da aptidão e capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 9º A coordenação, análise e apuração das avaliações especiais de desempenho competirão à Comissão de Desenvolvimento Funcional, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 10. Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I – orientar e acompanhar os procedimentos de avaliação especial de desempenho;
- II – analisar os formulários e documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos;
- III – verificar a regularidade e a fundamentação das avaliações realizadas pelas chefias imediatas;
- IV – solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessários;
- V – proceder à apuração dos resultados das avaliações;
- VI – examinar as manifestações apresentadas pelos servidores;
- VII – emitir parecer conclusivo e fundamentado sobre a aprovação ou não aprovação do servidor no estágio probatório;
- VIII – encaminhar os resultados e o parecer conclusivo ao Secretário Municipal responsável pela unidade de lotação do servidor, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

Art. 11. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos, para concluir a análise e apuração das avaliações de desempenho.

§ 1º O recebimento da documentação deverá ser formalmente registrado para fins de controle e contagem do prazo.

§ 2º A Comissão deverá realizar pelo menos uma reunião ordinária após o recebimento da documentação, com a presença de todos os seus membros,

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

mediante elaboração de ata circunstanciada contendo os assuntos examinados e as deliberações adotadas.

§ 3º A Comissão poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 4º As atas das reuniões e os pareceres emitidos deverão integrar os respectivos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO V **DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 12. Ao término do estágio probatório, a Comissão de Desenvolvimento Funcional emitirá parecer conclusivo sobre a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo público.

§ 1º O parecer deverá considerar as três avaliações anuais, a média final obtida, as manifestações do servidor e os demais documentos pertinentes.

§ 2º O parecer conclusivo deverá indicar expressamente a recomendação de aprovação ou não aprovação do servidor, acompanhada da respectiva fundamentação.

§ 3º O parecer será encaminhado ao Secretário Municipal responsável pela unidade de lotação do servidor para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 13. Concluído o procedimento com resultado favorável, a aprovação do servidor no estágio probatório será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

Parágrafo único. O ato de homologação deverá identificar o servidor, o cargo ocupado e a conclusão do procedimento de avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO VI **DA NÃO APROVAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 14. Na hipótese de parecer conclusivo desfavorável à aprovação do servidor no estágio probatório, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

§ 1º O servidor será formalmente notificado do resultado desfavorável, com acesso integral às avaliações, aos documentos e aos fundamentos que embasaram a conclusão.

§ 2º O servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

§ 3º Encerrado o prazo de defesa, a autoridade superior do órgão terá 05 (cinco) dias úteis para proferir conclusão final, prorrogáveis por igual período, conforme disposto no art. 25, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

§ 4º Quando necessário, a autoridade competente poderá determinar diligências complementares para esclarecimento dos fatos, assegurada ao servidor a

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

possibilidade de manifestação sobre novos elementos que possam fundamentar decisão desfavorável.

§ 5º O servidor permanecerá no exercício do cargo até a conclusão final do procedimento administrativo, nos termos da legislação municipal.

Art. 15. Confirmada a não aprovação do servidor no estágio probatório, após a conclusão do procedimento administrativo e a observância das garantias legais, será expedido o competente ato de exoneração de ofício pela autoridade competente.

§ 1º A decisão deverá ser expressamente fundamentada, com indicação dos elementos que demonstraram o não atendimento dos requisitos do estágio probatório.

§ 2º O servidor será formalmente cientificado da decisão, sem prejuízo dos meios de impugnação administrativa previstos na legislação municipal.

§ 3º O procedimento administrativo será arquivado no órgão competente pelo prazo previsto no art. 24, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 883/2006, observadas as demais normas aplicáveis à guarda de documentos públicos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 16. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – manter o controle individualizado dos períodos de estágio probatório dos servidores;
- II – encaminhar às chefias imediatas os formulários e documentos necessários às avaliações anuais;
- III – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto;
- IV – receber e conferir os formulários preenchidos pelas chefias imediatas;
- V – encaminhar a documentação à Comissão de Desenvolvimento Funcional;
- VI – organizar e manter atualizados os processos individuais de avaliação especial de desempenho;
- VII – controlar as hipóteses legais de suspensão e retomada da contagem do estágio probatório;
- VIII – providenciar os encaminhamentos administrativos necessários à homologação da aprovação ou à conclusão dos procedimentos de não aprovação.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos comunicará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão eventuais atrasos, omissões ou irregularidades identificadas nos procedimentos de avaliação, para adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 17. O servidor em estágio probatório que exercer cargo de provimento em comissão será avaliado pela chefia ou autoridade à qual estiver subordinado, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 18. A suspensão e a retomada da contagem do estágio probatório observarão as hipóteses previstas no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos efetuar os registros e ajustes necessários.

Art. 19. Os procedimentos de avaliação especial de desempenho em andamento na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados às suas disposições, respeitados os atos regularmente praticados e os direitos dos servidores.

Parágrafo único. As avaliações referentes a períodos anteriores à publicação deste Decreto deverão ser analisadas conforme os critérios e instrumentos aplicáveis à época, não os tendo serão adotados os critérios do presente Decreto, sem prejuízo do servidor.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida de natureza jurídica.

Art. 21. Integra este Decreto o Anexo I, que estabelece o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08 17:14:00 -03'00'
NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Lei Complementar Municipal nº 883/2006

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Secretaria/Unidade de lotação: _____

Data de início do exercício: // _____

Período avaliado: // _____ a // _____

Avaliação: () 1ª anual () 2ª anual () 3ª anual

Chefia imediata: _____

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada fator receberá pontuação de 0 a 20 pontos, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto.

Fator de avaliação	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
I – Assiduidade	20	_____
II – Disciplina	20	_____
III – Capacidade de iniciativa	20	_____
IV – Produtividade	20	_____
V – Responsabilidade	20	_____
TOTAL	100	_____

Parâmetros de pontuação por fator:

- 18 a 20 pontos – Excelente
- 15 a 17 pontos – Satisfatório
- 10 a 14 pontos – Necessita de aperfeiçoamento
- 0 a 9 pontos – Insatisfatório

3. FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A chefia imediata deverá apresentar justificativa objetiva sobre o desempenho do servidor, especialmente quanto aos fatores que tenham recebido pontuação inferior a 15 pontos.

Assiduidade: _____

Disciplina: _____

Capacidade de iniciativa: _____

Produtividade: _____

Responsabilidade: _____

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ANUAL

Pontuação total obtida: _____ pontos.

Resultado:

() Desempenho satisfatório – 70 pontos ou mais.

() Desempenho inferior ao parâmetro satisfatório – menos de 70 pontos.

Observações e recomendações para aperfeiçoamento:

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura da Chefia Imediata

5. CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que tomei conhecimento do resultado da presente avaliação especial de desempenho.

() Concordo com o resultado.

() Desejo apresentar manifestação escrita.

() Tomei ciência, sem manifestação neste momento.

Observações:

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor Avaliado

6. ANÁLISE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Desenvolvimento Funcional:

() Ratifica o resultado da avaliação.

() Solicita esclarecimentos ou documentação complementar.

() Determina a correção de irregularidades identificadas.

() Recomenda medidas de acompanhamento e aperfeiçoamento funcional.

Fundamentação e observações:

Data da reunião: // _____

Ata nº: _____

Assinaturas dos membros da Comissão:

1.

2.

3.

4.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

5.

6.

7. CONSOLIDAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Preenchimento ao término do estágio probatório.

Avaliação	Pontuação obtida
-----------	------------------

1ª Avaliação anual	_____
--------------------	-------

2ª Avaliação anual	_____
--------------------	-------

3ª Avaliação anual	_____
--------------------	-------

Média final	_____
-------------	-------

Parecer conclusivo da Comissão:

() Favorável à aprovação no estágio probatório.

() Desfavorável à aprovação no estágio probatório, sujeito à observância do procedimento legal de defesa e decisão final.

Fundamentação:

Data: // _____

Assinaturas dos membros da Comissão:

Encaminhamento ao Secretário Municipal responsável pela unidade de lotação do servidor, para as providências previstas na Lei Complementar Municipal nº 883/2006.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
ljaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00099/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.009.003 - SERV. ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E APO

Função.....: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção.....: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa.....: 0251 - ALIMENTACAO ESCOLAR

Proj/Ativ.....: 2.080 - MANUT. PROG. MUNIC. DE MERENDA

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 2550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor.....: R\$ 230.000,00

Ficha: 00195

Programa.....: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL

Proj/Ativ.....: 2.089 - MANUT. PROGRAMA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Fonte.....: 2708000 - TRANS.UNIÃO REF.COMPENS.FINAN.RECURSO MINERAL

Valor.....: R\$ 341.000,00

Ficha: 00207

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDUCAÇÃO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00099/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 08 DE OUTUBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08 15:22:19
+03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00100/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil , quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.107 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 30.500,00

Ficha: 00244

Unid. Orc.....: 02.011.003 - SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA

Programa.....: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Proj/Ativ.....: 2.110 - MANUT.ATIV. SERVIÇOS DE VIAS URBANAS

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 45.000,00

Ficha: 00273

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil , quinhentos reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 1.197 - INVEST. SEC. OBRAS EQUIP E REFORMA/AMPLI.

Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 5.000,00

Ficha: 00239

Proj/Ativ.....: 2.107 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00100/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Conta.....: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 10.000,00 Ficha: 00243

Conta.....: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 2.000,00 Ficha: 00245

Unid. Orc.....: 02.011.002 - SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA
Função.....: 15 - URBANISMO
Subfunção.....: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa.....: 0504 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
Proj/Ativ.....: 2.109 - MANUT.ATIV. DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 5.000,00 Ficha: 00261

Função.....: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção.....: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Programa.....: 0617 - CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS
Proj/Ativ.....: 1.233 - MANUT. DE AREA DEGRADADA
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 23.000,00 Ficha: 00263

Unid. Orc.....: 02.011.003 - SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
Função.....: 15 - URBANISMO
Subfunção.....: 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA
Programa.....: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
Proj/Ativ.....: 2.110 - MANUT.ATIV. SERVIÇOS DE VIAS URBANAS
Conta.....: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 3.000,00 Ficha: 00269

Conta.....: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 2.500,00 Ficha: 00271

Subfunção.....: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa.....: 0505 - SERVICOS FUNERARIOS
Proj/Ativ.....: 1.204 - INVESTIMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00100/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 20.000,00 Ficha: 00274

Programa.....: 0507 - PRACAS, PARQUES E JARDINS
Proj/Ativ.....: 1.206 - CONSTR.\MELHORAM.PRAÇAS\PARQUES\JARDINS
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R\$ 5.000,00 Ficha: 00281

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 08 DE OUTUBRO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08 15:23:20
+03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 568/2026/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que consolida diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Pública Municipal de Alfabetização e o Plano de Ação Municipal de Alfabetização de Ijaci/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, reconhecer, divulgar e disseminar práticas efetivas de escolas, gestores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos, transparência, equidade, documentação e possibilidade de replicação das experiências reconhecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Aprendizagens - Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza, destinado às escolas municipais, aos gestores, aos supervisores pedagógicos, aos orientadores educacionais e aos docentes que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem por finalidade identificar, reconhecer, certificar, divulgar e disseminar práticas que demonstrem contribuição objetiva para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a equidade, a inclusão, a participação dos estudantes e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 3º O Regulamento do Programa, constante do Anexo I desta Portaria, disciplina as categorias, os critérios, os indicadores, as etapas, a avaliação, a documentação, o reconhecimento e a disseminação das práticas.

Art. 4º A participação no Programa está condicionada à inscrição para todas as unidades escolares municipais que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental e para os respectivos gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e docentes envolvidos em práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens.

§ 1º Cada unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório institucional simplificado contendo a identificação das práticas desenvolvidas, os profissionais envolvidos, o público atendido, as estratégias executadas, os indicadores utilizados e as principais evidências.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital específico com cronograma e demais trâmites para a inscrição das escolas e dos profissionais.

§ 3º Todos os profissionais identificados como participantes de práticas validadas poderão receber reconhecimento institucional, observado o disposto no Regulamento.

Art. 5º A análise será realizada por Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por verificar a



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

conformidade dos relatórios e das evidências com os critérios do Programa.

Parágrafo único. A análise terá caráter técnico e de validação institucional, não se destinando à elaboração de ranking entre escolas ou profissionais.

Art. 6º O reconhecimento terá natureza institucional e simbólica, mediante certificado, menção honrosa, divulgação oficial, apresentação em seminário ou mostra e inclusão em publicação municipal de boas práticas, não gerando vantagem pecuniária, gratificação ou benefício funcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá dossiê do Programa contendo esta Portaria, o Regulamento, o cronograma, os relatórios institucionais das escolas, as evidências das práticas, os registros de validação, a relação das escolas e dos profissionais reconhecidos, os certificados, as publicações e o relatório técnico final.

Art. 8º As práticas reconhecidas deverão ser divulgadas de forma responsável, com proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes, e disponibilizadas para conhecimento e possível replicação pelas unidades escolares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08 17:22:32
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

MENÇÃO HONROSA IJACI ALFABETIZA

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO

ITEM	INFORMAÇÃO
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Ijaci/MG
Abrangência	Rede Municipal de Ensino, com foco nos anos iniciais do Ensino Fundamental
Público participante	Todas as unidades escolares municipais que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental e todos os gestores, supervisores pedagógicos e docentes envolvidos em práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens, com participação condicionada à inscrição em edital específico.
Período de referência das práticas	Ano letivo de 2026 e subsequentes
Natureza do reconhecimento	Institucional, simbólica, formativa e não pecuniária
Articulação	Política Municipal de Alfabetização, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Pacto Mineiro pela Alfabetização

2. ANTECEDENTE INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Educação ainda não realizou ação de valorização coletiva com Menção Honrosa, com entrega descentralizada de certificados aos professores da Rede Municipal e divulgação institucional. Portanto a edição regulamentada por esta Portaria passa a reconhecer práticas específicas, devidamente identificadas, documentadas, avaliadas e vinculadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

3. FINALIDADE

Institucionalizar processo anual de reconhecimento de boas práticas educacionais, transformando experiências relevantes em patrimônio pedagógico da Rede Municipal, fortalecendo a cultura de monitoramento, cooperação, valorização profissional e melhoria contínua da alfabetização.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

4. OBJETIVOS

- identificar práticas efetivamente desenvolvidas nas escolas municipais;
- reconhecer escolas, gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e docentes que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- valorizar a evolução da aprendizagem, a equidade, a inclusão e o compromisso com os estudantes;
- estimular o uso pedagógico de avaliações diagnósticas, formativas e demais evidências;
- divulgar experiências com potencial de replicação na Rede Municipal;
- produzir registros institucionais, relatórios, certificados e publicação das práticas;
- fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do CNCA e do Pacto Mineiro.

5. CATEGORIAS DAS PRÁTICAS RECONHECIDAS

As práticas poderão ser identificadas em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Alfabetização na Idade Adequada: práticas desenvolvidas no 1º e no 2º ano, relacionadas à oralidade, leitura, escrita, fluência, compreensão textual, literatura e conhecimentos matemáticos;

II - Recomposição das Aprendizagens: práticas desenvolvidas principalmente do 3º ao 5º ano, destinadas aos estudantes com habilidades não consolidadas, incluindo avaliação, intervenção, acompanhamento e reavaliação;

III - Gestão, Equidade e Mobilização: práticas de gestão escolar, acompanhamento pedagógico, inclusão, redução de desigualdades, participação das famílias, projetos de leitura e articulação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A classificação em categoria possui finalidade exclusivamente organizacional e não implica pontuação ou hierarquização das práticas.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

6. PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DAS PRÁTICAS

A participação das unidades escolares e dos profissionais dos anos iniciais será condicionada à inscrição em formulário específico, conforme edital divulgado.

Para fins de validação e reconhecimento, a prática deverá:

- ter sido executada ou estar em execução no ano letivo de 2026;
- estar vinculada à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens;
- indicar a necessidade enfrentada, o público atendido, os objetivos e as estratégias;
- identificar os gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, docentes e demais profissionais envolvidos;
- apresentar registros suficientes de sua execução;
- informar os indicadores ou evidências utilizadas para acompanhar seus resultados;
- observar a proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes.

7. RELATÓRIO INSTITUCIONAL E EVIDÊNCIAS

Cada unidade escolar encaminhará um relatório institucional simplificado contendo:

- identificação da escola;
- período de referência;
- relação das práticas desenvolvidas;
- dimensão ou dimensões atendidas;
- problema ou necessidade enfrentada;
- público atendido;
- profissionais envolvidos;
- estratégias e atividades realizadas;
- indicadores, resultados ou avanços observados;
- formas de participação das famílias, quando aplicável;



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br 



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- possibilidade de continuidade ou replicação.

Poderão ser anexadas evidências como planejamentos, sequências didáticas, atas, listas, materiais, produções dos estudantes, relatórios de avaliação, registros fotográficos institucionais e links de divulgação. O relatório será assinado pelo gestor da unidade escolar e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

Quando houver recomendação de complementação documental, a Comissão estabelecerá prazo para apresentação dos documentos ou evidências faltantes, após o qual será registrada a decisão definitiva quanto à validação da prática.

8. CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS

A avaliação considerará a qualidade e a coerência da prática, sua execução e seus resultados no contexto de cada escola. Não será utilizado apenas o maior resultado absoluto, devendo ser considerada a evolução, o ponto de partida, as condições de atendimento, a equidade e a consistência das evidências.

CRITÉRIO	ELEMENTO A VERIFICAR
Vinculação	Relação direta com alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais
Planejamento	Identificação da necessidade, dos objetivos, do público, das estratégias e dos responsáveis
Execução	Existência de registros que comprovem a realização da prática
Acompanhamento	Utilização de avaliações, registros pedagógicos ou outros indicadores
Resultados	Demonstração de avanços, participação, redução de dificuldades ou melhoria das práticas
Equidade e inclusão	Atenção aos estudantes com maiores dificuldades e às diferentes necessidades
Participação e colaboração	Envolvimento dos profissionais, estudantes e famílias, quando pertinente
Disseminação	Possibilidade de compartilhamento ou adaptação da experiência por outras escolas ou turmas



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

A prática será considerada validada quando apresentar vinculação direta à alfabetização ou recomposição e evidências suficientes de planejamento e execução. A ausência de resultado quantitativo não impedirá o reconhecimento, desde que a escola demonstre execução, acompanhamento e contribuição pedagógica consistente. Não haverá pontuação, classificação ou comparação entre escolas e profissionais.

A unidade escolar poderá solicitar reconsideração da decisão da Comissão Técnica de Avaliação, mediante justificativa, no prazo estabelecido no edital.

9. INDICADORES E EVIDÊNCIAS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS

- evolução entre avaliação diagnóstica inicial e avaliação posterior;
- percentual de estudantes que avançaram nas habilidades priorizadas;
- redução de estudantes em níveis críticos ou com habilidades não consolidadas;
- participação e frequência dos estudantes nas atividades e avaliações;
- cobertura da prática em relação ao público definido;
- resultados de fluência, leitura, escrita, compreensão e matemática, quando aplicáveis;
- participação das famílias e dos profissionais;
- evidências qualitativas, produções dos estudantes e registros pedagógicos;
- redução de desigualdades entre turmas, grupos ou estudantes, quando possível.

Os indicadores serão considerados de acordo com a natureza de cada prática. Não será exigido que todas as escolas utilizem os mesmos indicadores nem que alcancem resultados quantitativos idênticos.

10. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

A Comissão será designada por ato da Secretaria Municipal de Educação e deverá possuir número ímpar de integrantes, com a seguinte composição:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- a Articuladora Municipal do RENALFA, na condição de representante da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- 1 representante dos supervisores pedagógicos ou orientadores educacionais;



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- 1 representante do quadro de docentes do município, desde que não esteja inscrito como participante à Menção Honrosa;
- 1 docente ou profissional de reconhecida reputação na área da alfabetização, pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal ou profissional externo convidado.

Compete à Comissão Técnica:

- receber e conferir os relatórios institucionais encaminhados pelas escolas;
- verificar a vinculação das práticas à alfabetização ou à recomposição;
- analisar a suficiência das evidências apresentadas;
- solicitar esclarecimentos ou complementações, quando necessário;
- registrar a validação das práticas;
- elaborar a relação das escolas e dos profissionais envolvidos;
- recomendar formas de reconhecimento e disseminação;
- elaborar ata e contribuir para o relatório técnico final.

A Comissão não atribuirá notas nem estabelecerá ranking entre escolas ou profissionais, apenas avaliará se a prática receberá ou não a menção honrosa.

O membro da Comissão deverá declarar impedimento quando a análise envolver prática, unidade escolar ou profissional com o qual possua vínculo direto ou participação no período avaliado.

11. ETAPAS DO PROCESSO

ETAPA	PROCEDIMENTO
1. Instituição	Publicação da Portaria e divulgação do Programa
2. Orientação	Reunião com gestores para explicar o relatório e as evidências
3. Desenvolvimento e registro	Execução das práticas pelas escolas e organização dos registros
4. Relatório escolar	Encaminhamento de um relatório institucional por unidade escolar
5. Validação técnica	Análise dos relatórios e das evidências pela Comissão
6. Consolidação	Relação das práticas, escolas e profissionais envolvidos
7. Reconhecimento	Entrega dos certificados e Menções Honrosas



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ETAPA	PROCEDIMENTO
8. Disseminação	Mostra, reunião, publicação ou Caderno Municipal de Boas Práticas
9. Relatório final	Consolidação das ações, evidências e resultados do ciclo

12. FORMAS DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO

- Certificado de Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza;
- certificação da escola, gestor, coordenador ou docente responsável;
- apresentação da prática em seminário, mostra ou reunião da Rede;
- publicação no site e nas redes sociais oficiais;
- inclusão em Caderno Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição;
- compartilhamento dos materiais e estratégias com outras unidades escolares;
- registro no dossiê da Política Municipal de Alfabetização.

Todos os gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, docentes e demais profissionais nominalmente identificados como participantes de práticas validadas receberão certificado de reconhecimento institucional.

A unidade escolar também receberá certificado ou Menção Honrosa pelas práticas desenvolvidas coletivamente.

O reconhecimento não terá caráter competitivo e não implicará escolha de um único vencedor.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- maior visibilidade das práticas de alfabetização e recomposição realizadas na Rede;
- valorização institucional de escolas, gestores e docentes com base em critérios transparentes;
- fortalecimento do uso pedagógico de dados e evidências;
- ampliação da colaboração entre escolas e profissionais;



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- formação de acervo municipal de experiências replicáveis;
- melhoria da organização documental das ações de alfabetização;
- fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e da participação no Selo Nacional.

14. DOSSIÊ E RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação manterá dossiê contendo, no mínimo: Portaria e publicação; Regulamento; ato de designação da Comissão; cronograma; materiais de orientação; relatórios institucionais das escolas; evidências das práticas; registros de validação; ata; relação das escolas e profissionais reconhecidos; certificados; registros do evento; links de divulgação; publicação das práticas e relatório técnico final.

O relatório técnico final deverá informar o período, o número de escolas participantes, as práticas identificadas, os profissionais envolvidos, os critérios e indicadores utilizados, as práticas validadas, as ações de reconhecimento e disseminação, as evidências reunidas e os encaminhamentos para o ciclo seguinte.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos e datas de cada etapa serão estabelecidos em edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

- a participação não gera direito a vantagem financeira ou funcional;
- a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou evidências adicionais antes da conclusão da avaliação;
- as situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com registro da decisão;
- a divulgação deverá preservar dados pessoais, imagem e dignidade dos estudantes;
- a execução do Programa será avaliada anualmente e poderá ser aperfeiçoada para os ciclos seguintes.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - RELATÓRIO INSTITUCIONAL DAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS

CAMPO	PREENCHIMENTO
Unidade escolar	
Gestor responsável	
Período de referência	
Título da Prática	
Categoria de enquadramento	
Necessidade ou problema enfrentado	
Público atendido	
Objetivos	
Estratégias desenvolvidas	
Indicadores ou evidências utilizados	
Resultados ou avanços observados	
Profissionais envolvidos — nome e função	
Evidências anexadas	
Possibilidade de continuidade ou replicação	

Declaro que as informações constantes neste relatório correspondem às práticas efetivamente executadas ou em execução na unidade escolar no ano letivo de 202_.

IJACI/MG, ____ de _____ de 202_.

GESTOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA
Assinatura:	Assinatura:



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DA BOA PRÁTICA

Nome da prática avaliada:			
CRITÉRIO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO DEMONSTRADO
Vinculação à alfabetização ou recomposição			
Planejamento e objetivos			
Execução comprovada			
Indicadores ou registros de acompanhamento			
Resultados ou avanços observados			
Equidade e inclusão			
Participação e colaboração			
Possibilidade de compartilhamento			

- ☐ Prática validada para reconhecimento institucional
☐ Prática validada com recomendação de complementação documental
☐ Prática não validada neste ciclo

Profissionais envolvidos no reconhecimento:

Recomendações:

IJACI/MG, ____ de _____ de 2026.

AVALIADOR(A) / MEMBRO DA COMISSÃO



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

1. Identificação do ciclo e período de realização

2. Ato normativo e composição da Comissão

3. Estratégias de divulgação e mobilização

4. Unidades escolares participantes, práticas identificadas e profissionais envolvidos

5. Relação das escolas e dos profissionais reconhecidos

6. Critérios e indicadores aplicados

7. Práticas reconhecidas e síntese dos resultados

8. Formas de reconhecimento e disseminação



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119



CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

9. Evidências anexadas

10. Dificuldades, providências e recomendações para o ciclo seguinte

IJACI/MG, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026

Aviso de resultado de julgamento e homologação no dia 06/10/2026, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas genuínas e/ou originais, bem como na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Ijaci/MG, abrangendo intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, funilaria, solda, torno, suspensão, freios, alinhamento, balanceamento, retífica, ar-condicionado e demais procedimentos indispensáveis à conservação e ao adequado funcionamento da frota municipal. Empresa(s) vencedora(s): **JOSÉ MARIA PEREIRA EIRELI CNPJ nº 00.840.246/0001-71, RONALDO AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ nº 25.938.895/0001-30, SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA ME CNPJ nº 10.221.930/0001-29, AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 41.909.672/0001-00 e MAXWELL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA CNPJ nº 05.270.385/0001-20** sendo assim homologo em nome da(s) vencedora(s). Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Ratificação do Credenciamento nº 017/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Ijaci, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e na Proteção Social Básica Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Ábila Maximaia da Silva CPF 083.***.***-98.** Ratificado em 08/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 187/2026 – Processo nº 126/2026 – Credenciamento nº 017/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SAS, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Ijaci, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e na Proteção Social Básica. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Ábila Maximaia da Silva CPF 083.***.***-98.** Vigência 07/10/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Retificação da Ratificação do Credenciamento nº 011/2026. “Onde se lê: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, lê-se: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Cleonice Aparecida Henrique CPF 030.***.***-70.** Ratificado em 06/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2025 - Processo nº 115/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025. Objeto: Contratação de serviços, por inexigibilidade, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para prestação de serviços públicos e exclusivos de carta, carta registrada e carta registrada com AR, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS CNPJ 34.028.316/0015-09.** Prorrogação de prazo. Vigência 14/10/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 019/2022 - Processo Licitatório nº 007/2022 - Credenciamento nº 004/2022. Celebrado entre o Município de Ijaci e a



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 184 - Quinta Feira, 08 de Outubro de 2026

Credenciada **Clínica Veterinária Dog Show Ltda CNPJ 34.084.696/0001-01**. Acréscimo de 25% - Vigência 22/02/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse na Contratação de serviço de locação mensal de 01 (um) Contratação de serviço de locação mensal de 01 (um) Container Marítimo Aproximadamente 6,09 m de comprimento, 2,44 m de largura e 2,59 m de altura, conforme especificações detalhadas que poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.leg.br). Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, do dia 8/10 às 00h até o dia 15/10 às 16h, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: compras@ijaci.mg.leg.br.